

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DE**  
**PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017- CPL CONDEPE/FIDEM**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017- CPL CONDEPE/FIDEM**

**A AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO-CONDEPE/FIDEM**, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, constituída nos termos da **Portaria n.º 1122, do Secretário de Administração do Estado de Pernambuco**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de abril de 2017, torna público que no **dia 27 de dezembro de 2017, às 10:00 horas**, receberá na Sala de Licitações, no térreo de sua sede, localizada na Rua das Ninfas n.º 65, Bairro da Soledade, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, fone/faxnº (081) 3182-4460, e-mail: [cplcondepefidem@gmail.com](mailto:cplcondepefidem@gmail.com), os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas dos interessados em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o **regime de execução de empreitada por preço global**, do tipo **Menor Preço**, e abrirá os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, regendo-se esta licitação pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo presente Edital e seus Anexos.

Observação: Salvo disposição em contrário, na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

## **1.0 OBJETO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa visando os serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para elaboração do Anteprojeto do plano de desenvolvimento urbano integrado da Região Metropolitana do Recife – PDUI/RMR sob a coordenação da Agência CONDEPE/FIDEM, visando subsidiar a aprovação dessa proposta no CDM e posteriormente sua conversão em lei estadual, atendendo aos dispositivos da Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 denominada “Estatuto da MetrÓpole”, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

## **2.0 VALOR DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** O valor do orçamento do presente certame é **de R\$ 1.190.434,74** (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**2.2** Os serviços objeto desta licitação, serão custeados com recursos liberados através do Governo do Estado para a Agência CONDEPE-FIDEM, conforme rubrica orçamentária seguinte:

**FONTE: Recursos do Tesouro - 0119**  
**AÇÃO: 4434 – Promoção e Apoio à Governança Metropolitana**  
**SUBAÇÃO: 0000 – Outras Medidas**  
**Elemento: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### **3.0 ELEMENTOS DO EDITAL**

Fazem parte integralmente deste Edital, além do próprio Edital, as Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT, no que forem aplicáveis, e os seguintes Anexos:

- Anexo I Modelo Declaração Enquadramento Micro-Empresa (Inserir no Envelope 1)**
- Anexo II Minuta do Contrato**
- Anexo III Quadro de Pessoal**
- Anexo IV Declaração que cumpre o Edital (Inserir no Envelope 1)**
- Anexo V Termo de Referência**
- Anexo VI Declaração que não utiliza mão-de-obra de menor (Inserir no Envelope 1)**
- Anexo VII Planilha de Preço ( Inserir no Envelope nº 02)**
- Anexo VIII Credenciamento ( Fora de ambos envelopes)**
- Anexo IX Declaração de Fatos Impeditivos (Inserir no Envelope 1)**
- Anexo X Serviços Executados (Inserir no Envelope 1)**

### **4.0 PRAZOS**

#### **4.1 Validade das Propostas**

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação, suspendendo-se este prazo nas hipóteses de interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, a teor do art. 109, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou de determinação judicial de paralisação do certame licitatório;

#### **4.2 Assinatura do Contrato**

O licitante vencedor deverá comparecer para prestar garantia ao contrato, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação feita pela DADM desta Agência.

#### **4.3 Vigência do Contrato**

- 431 O prazo de vigência do instrumento contratual consiste em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, considerando o prazo de expedição da ordem de serviço, de execução do objeto, de recebimento provisório e definitivo e de pagamento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 432 Nos casos em que o prazo de vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em que for assinado o contrato, o empenho correspondente ao restante do prazo de vigência no exercício financeiro subsequente será informado através de apostilamento.

#### 4.4 Ordem de Serviço

Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato.

#### 4.5 Execução dos Serviços

O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

4.6 A Agência CONDEPE-FIDEM, poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fluidez do prazo de execução estipulado anteriormente. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluidez do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato o saldo de prazo restante.

### 5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores devidamente arquivados no registro competente, procedidas até a data da sessão de abertura da licitação, guardem correlação com o objeto desta e que atendam as condições de habilitação exigidas no item 8.0 deste Edital;

5.2 Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos interessados que estejam cadastrados no **Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco**, ou aqueles interessados que atendam as condições ali exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e respeitada à ressalva do § 9º do art. 22 da Lei 8.666/93;

5.2.1 O interessado não cadastrado deve, até às 12:00 horas do **terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas**, protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL pedido de participação juntando envelope contendo os documentos exigidos no item 8.0 deste Edital, para comprovar habilitação compatível com o objeto da licitação. As formas de apresentação dos documentos são as mesmas estipuladas no subitem 8.1 deste Edital. A Comissão Permanente de Licitação-CPL recebe o pedido de participação mediante recibo e se pronuncia, antes da sessão pública inaugural do certame, deferindo ou indeferindo a solicitação. O ato de deferimento, no caso, equivale ao ato que defere o cadastro, embora válido tão somente para esta Tomada de Preços.

5.3 O enquadramento como ME e EPP, ou como cooperativas que a elas se equiparem, deve ser verificado a partir da análise dos balanços contábeis apresentados pelos documentos de habilitação econômico financeira, observando se o somatório dos valores nas ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de três milhões e seiscentos mil reais, previsto no Art. 3º, II, da Lei

Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 5.4 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a comissão indeferirá motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigos: 3º, § 9º, 9º - A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 5.5 Será vedada a participação de empresas quando:
- Estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;
  - Em processo de falência;
  - Em dissolução ou em liquidação;
  - Que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;
  - Que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
  - Impedidas de licitar e de contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 2002 e decretos regulamentadores;
  - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito, decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72 § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

## 6.0 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1 A impugnação aos termos deste Edital deve ser assinada pelo representante legal ou procurador do licitante com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo a mesma ser registrada no Setor de Protocolo do CONDEPE-FIDEM, localizado na Rua das Ninfas nº 65, Bairro da Soledade- Recife-PE no horário de 07:00h as 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira, **não sendo aceitos por fax.**
- 6.2 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa a ela pertinente.
- 6.3 A impugnação pode ser feita ainda por qualquer cidadão, conforme § 1º do Art. 41 da Lei nº 8666/93.
- 6.4 A **impugnação** deve ser apresentada pelo licitante, desde que protocole o pedido até o **segundo dia útil** que anteceder a data sessão pública agendada.

## 7.0 FORMA E A PRESENTAÇÃO

- 7.1 Os documentos de habilitação, e a proposta de preços deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados**, endereçados à Comissão Permanente de Licitação-CPL do CONDEPE-FIDEM e necessariamente ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL E  
ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

- 7.2 Caso a apresentação seja feita antes da sessão de abertura, os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser encaminhados através de correspondência, e entregues pelo interessado no Setor de Protocolo do CONDEPE-FIDEM, até as 13:00 horas do último dia que antecede a data de abertura da licitação, para registro protocolar dos envelopes lacrados;
- 7.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo;

## **8.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1 Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, dentro do envelope nº 01, em uma das seguintes formas: em original; em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL; ou em publicação na imprensa oficial;

8.1.1 É facultada a autenticação de cópias de documentos, por membro da Comissão Permanente de Licitação- CPL, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação dos respectivos originais, durante o expediente normal do CONDEPE-FIDEM, até as 12:00 horas do dia útil anterior a data marcada para a sessão de abertura da licitação, ressalvando que esta autenticação dependerá de disponibilidade de tempo para tal por parte do referido servidor;

8.1.2 Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com qualquer tipo de corretivos;

8.1.3 Durante o exame dos documentos apresentados pelos licitantes é reservado à Comissão Permanente de Licitação-CPL o direito de exigir a exibição dos originais, a seu critério;

8.1.4 Será considerada como válida pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei e/ou em dispositivo do órgão emissor do documento, devendo nestes casos, o licitante juntar à sua documentação, cópia da referida lei ou dispositivo;

8.1.5 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pelo licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;

8.1.6 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital;

**8.2** Para habilitação na presente licitação são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas, com suas folhas numeradas, em ordem crescente.

**8.2.1 DOCUMENTO DE CADASTRAMENTO**, compreendendo:

Certificado de Cadastramento no Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

**8.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, compreendendo:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, compreendendo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito(CND);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS(CRF);

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011);

8.2.3.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado;

8.2.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será assegurado o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

### 8.3 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA LICITANTE:

Para execução dos serviços constantes do escopo, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, com comprovação de registro (s) no CREA e/ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir (tempo de experiência x qualificação):

- a) **01 (um) Coordenador Geral:** profissional sênior de nível superior arquiteto e urbanista e/ou engenheiro, com experiência profissional de no mínimo dez (10) anos, com prestação de serviços de Coordenação de planos urbanísticos comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA e/ou CAU.
- b) **03 (três) Responsáveis Técnico pelo Eixo Físico Territorial:**
  - Arquiteto e urbanista e/ou Engenheiro com experiência de no mínimo cinco (05) anos, em elaboração de planos e projetos urbanos ou regionais, ou normas de uso e ocupação do solo, comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA e/ou CAU;
  - Arquiteto e urbanista e/ou Engenheiro com experiência profissional de no mínimo cinco (05) anos, com serviços realizados na elaboração de planos ou projetos no campo da mobilidade urbana;
  - Biólogo, ou profissional de área afim, com experiência profissional de no mínimo cinco (05) anos, com serviços realizados na elaboração de planos ou normas ambientais, comprovada mediante apresentação de declaração emitida por instituições onde tenha prestado serviços;
- c) **01 (um) Responsável Técnico pelo Eixo Socioeconômico:** Sociólogo e/ou economista (ou afins) com experiência de no mínimo cinco (05) anos, comprovada mediante declaração emitida por instituições onde tenha prestado serviços em elaboração de cenários e condução de estudos do meio socioeconômico;
- d) **01 (um) Responsável Técnico no campo do direito urbanístico e/ou ambiental:** Advogado com experiência de no mínimo cinco (05) anos, comprovada mediante apresentação de declaração emitida por instituições onde tenha prestado serviços de elaboração de normas na área urbana e ambiental;

- e) **01 (um) Responsável Técnico pelo Sistema de Geoprocessamento e Cartografia:** Engenheiro Cartógrafo, geógrafo, arquiteto e urbanista, ou profissional com formação similar, com experiência de no mínimo cinco (05) anos, comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA em cartografia ou geoprocessamento na área urbana e ambiental;

**Além da equipe de nível superior, a empresa licitante deverá contar com uma equipe de apoio que inclui 02 moderadores, 01 estagiário, 02 desenhistas (cadistas), para suporte à realização das atividades e a edição dos produtos, cuja declaração deverá ser por escrito da empresa, e inserida nos Documentos de Habilitação, a referida declaração deverá ser assinada em papel timbrado da licitante e assinada por quem de direito.**

#### 8.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menor, conforme a Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.4358, de 2002, nos termos do Anexo VI deste Edital.
- b) Declaração sob as penalidades cabíveis de inexistência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme Anexo VIII deste edital (art. 32, § da Lei nº8.666/93);

### 9.0 CONSÓRCIOS

- 9.1 Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- 9.2 Para prova de **habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 8.2.2 e 8.2.3;
- 9.3 Para prova de **qualificação de equipe**, de cada consorciado deverá apresentar os documentos indicados no item 8.3 subitens a até e. Quanto à **qualificação da equipe**, exigidas no item 8.3 subitens a até e, será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciado para atendimento do Edital;
- 9.4 Para fazer prova de **qualificação econômico-financeira** referente ao subitem 8.4, cada consorciado deverá apresentar suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, cada consorciado deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial indicada na alínea “b”;
- 9.5 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva;
- 9.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do CONDEPE-FIDEM, visando manter válidas as premissas que asseguraram a

habilitação do consórcio original;

- 9.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- 9.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente;
- 9.9 Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

## 10. PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas, devendo a última estar assinada, preferencialmente encadernadas em espiral contínua, com suas folhas numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, contendo o número de folhas que a compõe e na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

10.2 A proposta de preços apresentada na forma acima deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação;

10.2.1 Prazo de validade da proposta e o prazo de execução do serviço, conforme indicados nos subitens 4.1 e 4.5 deste Edital, respectivamente;

10.2.2 Qualquer cópia de documento que instrua a proposta de preços deverá estar devidamente autenticada.

### 10.3A PROPOSTA DE PREÇO

- a) **O preço global proposto devem ser apresentadona PROPOSTA DE PREÇO o qual deverá ser o mesmo do Anexo VII – Planilha, e assinada por quem de direito.**
- b) Deverão ser apresentadas as composições dos preços ofertados para todos os itens, através do preenchimento de quadros específicos constantes do **ANEXO VII - Planilha**
- c) Todos os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais (centavos). Nas operações matemáticas, serão consideradas apenas duas casas decimais, eliminando-se a terceira casa, independentemente de aproximação.
- c.1 Para preços unitários propostos inferiores a R\$ 0,10 (dez centavos de real), poderão ser utilizadas três casas decimais. Nas operações matemáticas,

serão consideradas as três casas decimais, eliminando-se a quarta casa, independentemente de aproximação;

## **11. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

- 11.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação-CPL promoverá o ato de abertura do certame, onde:
- 11.1.1 Comunicará, e fará constar em ata, o recebimento do envelope contendo os Documentos de Habilitação do interessado não cadastrado que manifestar interesse em participar da licitação nos termos do subitem 5.2.1 deste Edital;
- 11.1.2 Comunicará, e fará constar em ata, sua decisão quanto ao pedido de participação do interessado não cadastrado;
- 11.1.3 Comunicará, e fará constar em ata, o recebimento dos envelopes dos interessados cadastrados;
- 11.1.4 Submeterá os envelopes dos interessados cadastrados à análise dos presentes para constatação de sua inviolabilidade;
- 11.1.5 Receberá os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 01) e da Proposta de Preços (Envelope nº 02) de todos os interessados;
- 11.2 Uma vez encerrado o ato de abertura da licitação, nenhum envelope será recebido pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação, estejam no local designado, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para o recebimento dos envelopes;
- 11.3 Pós o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação-CPL procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciado através de procuração, do contrato social ou de carta de apresentação, com firma reconhecida em cartório;
- 11.4 As credenciais das empresas que se fizerem representar legalmente na reunião de licitação, (procuração ou carta de apresentação, com firma reconhecida em cartório, ou contrato social), deverão ser apresentadas em separado dos envelopes correspondentes à Habilitação e à Proposta, juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente que identifique o representante;
- 11.5 As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnação, pedido de reconsideração ou recurso quanto aos atos formais da Comissão Permanente de Licitação-CPL. Todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa;
- 11.6 Nesta licitação, será admitido, no máximo, um representante por empresa, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa ou a participação de empresa na qualidade de representante de terceiros;
- 11.7 Encerrado ato de recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação-CPL poderá proceder nesta mesma sessão à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, e após análise

- declarará habilitadas ou não as proponentes;
- 11.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, não será admitida a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;
  - 11.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência do licitante do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação-CPL;
  - 11.10 Todos os documentos de habilitação contidos nos **envelopes nº 01**, deverão ser rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL;
  - 11.11 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas;
  - 11.12 Concluída a fase de habilitação, serão devolvidos as empresas inabilitadas, os envelopes fechados contendo as suas respectivas Propostas de Preços;
  - 11.13 A inabilitação da empresa importa na perda do direito de participar das fases subseqüentes desta licitação;
  - 11.14 Caso **todos os licitantes forem inabilitados**, a Agência CONDEPE-FIDEM, a seu critério e através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis para** apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas no parágrafo 3º do Art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
  - 11.15 Os licitantes serão intimados dos **resultados do julgamento da habilitação**, através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta, feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, todos os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões devendo ser expressamente registrados nas respectivas atas;
  - 11.16 Na hipótese de desistência de todas as empresas ao direito de recurso relativo ao julgamento da habilitação quando presentes todos os seus representantes legais, fato este devidamente registrado em Ata, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, a seu critério, pode iniciar na mesma reunião, ou marcar nova data, a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço dos licitantes habilitados;
  - 11.17 Após a abertura do **envelope nº 01**, dos licitantes considerados habilitados, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL;
  - 11.18 Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento da Habilitação, através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta, feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões devendo ser expressamente registrados nas respectivas atas;
  - 11.19 Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento

da Habilitação ou, em tendo sido interposto recurso, após o seu julgamento, e desde que presentes todos os seus representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes que permanecem no certame;

- 11.20 Após a abertura dos **envelopes nº 02**, contendo as Propostas de Preços, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e deverão ser pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL;
- 11.21 Caso todos os licitantes forem desclassificados, a Agência CONDEPE-FIDEM, a seu critério e através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, poderá fixar aos licitantes o **prazo de 8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas no parágrafo 3º do Art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 11.22 Caso a divulgação do julgamento da licitação tenha sido feita em sessão pública e, tendo todos os licitantes abdicado do prazo recursal, a publicação junto a imprensa oficial torna-se desnecessária;
- 11.23 É facultada à Comissão Permanente de Licitação-CPL ou ao Diretor Presidente do CONDEPE-FIDEM, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas;
- 11.24 A Comissão Permanente de Licitação-CPL lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento das inabilitações, desclassificações e seleções, e encaminhará à Presidência do CONDEPE-FIDEM para homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto à vencedora do certame.

## 12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A documentação apresentada para habilitação, será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, que poderá ser assessorada por equipe técnica do CONDEPE-FIDEM, especialmente designada pela sua Diretoria;
- 12.2 SERÁ INABILITADO o licitante que:
  - 12.2.1 Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
  - 12.2.2 Deixar de apresentar os documentos na forma exigido no item 8.1 deste Edital;
  - 12.2.3 Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
  - 12.2.4 Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas

neste Edital;

12.2.5 Deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital;

12.2.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativas deverá ser observado o contido nos subitens 8.2.3.1 e 8.2.3.2 deste Edital.

### **13. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 13.1 O julgamento das Propostas de Preços obedecerá aos critérios de menor preço global da proposta.
- 13.2 Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido;
- 13.3 Na existência de discrepâncias nos preços, será considerado para julgamento das propostas, o valor global com o valor devidamente corrigido pela Comissão Permanente de Licitação-CPL;
- 13.4 SERÁ DESCLASSIFICADO o licitante que:
- 13.4.1 Não apresentar a PLANILHA PARA LICITAÇÃO (ANEXO VII- Envelope 02);
  - 13.4.2 Apresentar a PLANILHA PARA LICITAÇÃO (ANEXO VII-Envelope 02) com rasuras, em desacordo com este Edital, ou com qualquer alteração que modifique a numeração, discriminação/especificação ou unidade de qualquer um dos itens contidos na mesma;
  - 13.4.3 Deixar de apresentar a composição dos preços ofertados para todos os itens, conforme exigido ANEXO VII, deste Edital;
  - 13.4.4 Deixar de apresentar os detalhamentos exigidos no ANEXO VII deste Edital;
  - 13.4.5 Propor condições ou proposta alternativa, que não as contidas neste Edital;
  - 13.4.6 Propor valor global superior ao respectivo valor estimado no Termo de Referência (Anexo V) deste Edital;
- 13.5 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos;
- 13.6 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123, de 2006,

regulamentada pelo Decreto nº6.204, de 2007:

13.6.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias;

13.6.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeiracolocada.

13.6.3 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação dolicitante.

13.6.4 Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitensanteriores.

13.6.5 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitensacima.

13.6.6 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

13.7 Existindo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8666, de1993.

13.7.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio,em ato público,para o qual os licitantes serão convocados Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

## 16.0 JULGAMENTO DALICITAÇÃO

16.1 O julgamento da licitação, tipo Menor Preço, em consonância com as disposições legais aplicáveis, levará em consideração o preço global da menor proposta apresentada.

16.2 A ordem de classificação das propostas de preços será decrescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, o licitante que apresentar o menor preço global, seguindo-se a classificação das demais propostas, na ordem decrescente de valores.

**16.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas e, obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente por SORTEIO.

**16.4** Será considerada VENCEDORA DA LICITAÇÃO, o licitante que, nos termos do presente Edital, for habilitado e apresentar a menor proposta de preço global.

## **17.0 RECURSOS**

**17.1** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, poderão recorrer os licitantes, com base no Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.2** Dos atos da Administração praticados no curso desta licitação serão admitidos os seguintes recursos:

17.2.1 Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da data de reunião, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**17.3** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da autoridade competente.

**17.4** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

17.4.1A decisão deverá ser proferida no prazo de 05(cinco)dias úteis, contando do recebimento do recurso.

**17.5** Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação do licitante serão dotados de efeito suspensivo automático. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.

**17.6** No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante

aos autos do processo licitatório.

**17.7** O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.8** Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como a impugnação aos termos do Edital, deverão ser protocoladas até às 13:00horas do último dia de prazo.

## **18.0 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Transcorrido o prazo recursal de **05(cinco) dias úteis**, após a divulgação do julgamento da proposta de preço desta licitação, sem interposição de recurso ou, em havendo, após sua apreciação, a Comissão Permanente de Licitação-CPL encaminhará o processo, com todas as suas peças, ao Diretor Presidente do CONDEPE-FIDEM, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora da presente licitação.

## **19.0 INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**19.1** O Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser assinado entre o **CONDEPE-FIDEM** e o licitante vencedor da presente licitação, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e do respectivo Instrumento Contratual;

**19.2** Tem o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação feita pelo Diretor da DADM para assinatura do contrato. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONDEPE-FIDEM**.

**19.3** Quando o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido acima, fica facultado ao **CONDEPE-FIDEM**:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;
- b) Revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**19.4** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar Garantia de Execução do Contrato, em importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, em qualquer uma das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, a ser depositada na Tesouraria do **CONDEPE-FIDEM**;
- b) Seguro-garantia, tendo como beneficiário o **CONDEPE-FIDEM**, emitida por entidade em funcionamento no país, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente de aplicação desanções;
- c) Fiança bancária em favor do **CONDEPE-FIDEM**, prestada por entidade financeira,

localizada no Brasil;

- 19.4.1 No caso de opção por garantia prestada através de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser atestados pelo Banco Central do Brasil –BACEN.
- 19.4.2 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- 19.5 Será exigida Garantia Adicional de Execução do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mencionada lei;
- 19.6 A garantia exigida para execução do contrato poderá ser obtida através da complementação da garantia prestada pelo licitante para a participação no certame;
- 19.7 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;
- 19.8 Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 19.9 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 19.10 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao **CONDEPE-FIDEM**, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo **CONDEPE-FIDEM**;
- 19.11 Cumprido fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, o **CONDEPE-FIDEM** liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro;
- 19.12 O licitante vencedor deverá apresentar à CJUR deste **CONDEPE-FIDEM**, para elaboração do Instrumento Contratual, o seu Contrato Social, alterações e, no caso de procurador, a procuração com poderes para assinatura do Contrato;
- 19.13 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.14 Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Estado de Pernambuco, ou a terceiros.
- 19.15 Nos termos do art. 65, §1º da Lei Nº 8.666/93, a contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 19.15.1 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite

de 25% (vinte e cinco por cento).

- 19.15.2 O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima do estabelecido.
- 19.16 A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.
- 19.17 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento contratual, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 19.18 É vedado à contratada garantir ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Agência CONDEPE/FIDEM.
- 19.19 A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 20.0 PENALIDADES

- 20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 20.1.1 Advertência;
- 20.1.2 Multa, nos seguintes termos:
- Multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato.
  - A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor global do contrato.
  - A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra "a", limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93.
  - Em razão de inexecução parcial do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
  - Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

- 20.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois)anos.
- 20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no itemanterior.
- 20.2** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 20.1.3 e20.1.4:
- 20.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- 20.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não correr no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação;e
- 20.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- 20.3** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93.
- 20.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.
- 20.5** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 20.6** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicaçãooficial.
- 20.7** Esgotadososmeiosadministrativosparacobrançadovalordevidopelocontratadoao contratante, este encaminhará a multa para cobrançajudicial.
- 20.8** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação docontratante.
- 20.9** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 20.10** O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 22.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento dos serviços será feito pela Coordenadoria de Gestão do CONDEPE-FIDEM, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega dos Relatórios estabelecido no item 16 do Termo de Referência (ANEXO V) do Edital de **Tomada de Preços nº001/2017**;

22.2 Também será exigido na ocasião do pagamento dos serviços executados, a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada;

22.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na taxa SELIC, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios**

**N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} = \frac{(6/100) \times I}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

22.2.2 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

22.2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Instrumento contratual.

22.3.1 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

22.4 O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo CONDEPE-FIDEM, o item 16 do Termo de Referência ( Anexo V).

22.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONDEPE-FIDEM.

- 22.6 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.
- 22.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 22.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.
- 22.9 O CONDEPE-FIDEM não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 22.10 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;
- 22.11 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato e seus documentos;
- 22.12 O CONDEPE-FIDEM poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- Existência de qualquer débito para com o CONDEPE-FIDEM, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o CONDEPE-FIDEM;
  - Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
  - Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual (de Pernambuco e da sede da contratada) e municipal (da sede da contratada);
  - Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a tributos, até a correção dos valores;
  - Não atendimento de qualquer obrigação contratual CONDEPE-FIDEM

## 23.0 CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 23.1** De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/03, alterada pela Lei nº 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, **contados da data da Proposta de Preço.**

10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos e a Lei Estadual nº 12.525/2003 e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;

▪ Ultrapassados 12 meses da data base de referência do orçamento estimado pela Agência CONDEPE/FIDEM, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FVG - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$$R = P0 \{(I1 / I0) - 1\}$$

onde:

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC (supervisão e projetos - Col.39) relativo ao 12º mês após a data base de referência do orçamento elaborado pela Agência CONDEPE/FIDEM.

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC (supervisão e projetos - Col.39), relativo ao mês da data base de referência do orçamento elaborado pela Agência CONDEPE/FIDEM.

Os reajustes dar-se-ão consoante os itens contemplados na planilha orçamentária apresentado no Anexo VII do Edital(Planilha de Preço) e mediante aplicação da fórmula e das datas bases de referência do orçamento elaborado pela CONTRATANTE.

## **24.0 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**24.1** Os serviços serão recebidos e atestados pela Diretoria da DADM do CONDEPE-FIDEM, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

**24.2** A aceitação final dos serviços dependerá da aprovação do Projeto Final e prévia verificação, pelo CONDEPE-FIDEM, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

**24.3** A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

**24.4** As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/PE serão efetuadas pela contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

## **25.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**25.2** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados CONDEPE-FIDEM ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o CONDEPE-FIDEM de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

### 25.3 A Contratada se obriga ainda a:

#### São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- f) Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- g) Manter, durante a execução dos serviços, pessoal e escritório ou representação na cidade do Recife ou em município da sua Região Metropolitana, com toda estrutura de apoio logístico e de decisão necessários ao pleno atendimento aos requisitos destes Termos de Referência;
- h) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- i) Os serviços não previstos neste Termo de Referência, cuja realização se constate necessária ao desenvolvimento dos serviços, somente deverão ser executados mediante o prévio ajuste formal do Contrato;
- j) Responder pela coordenação e compatibilidade entre todos os projetos de todas as disciplinas envolvidas, de modo a facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos e solucionar possíveis interferências entre as diferentes disciplinas;
- k) Elaborar todos os relatórios previstos nestes Termos de Referência, contendo todos os levantamentos, análises e proposições e seus componentes textuais e gráficos a exemplo de mapas, planilhas, tabelas, fluxogramas e ilustrações em geral, em conformidade com as normas da ABNT para relatórios técnicos;
- l) Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pela utilização da base cartográfica em meio digital (Mapa base) fornecida pela CONTRATANTE, exclusivamente na execução do objeto contratado;

- n) A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto deste contrato.
- o) Participar integralmente de todas as atividades de elaboração do anteprojeto Plano, junto às equipes técnicas municipais e da CONTRATANTE, bem como dos eventos e reuniões de Planejamento dos Grupos de Trabalho e do Conselho Consultivo do Município, se houver, e de outras entidades representativas, durante todo o processo de construção do anteprojeto Plano;
- p) Planejar, realizar e moderar, com recursos próprios, no Seminário relacionado na etapa 10.3.2;
- q) A CONTRATADA deverá apresentar as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica ou os RRT's - Registro de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos de todos os estudos e projetos realizados;
- r) Após o término dos projetos os originais serão propriedade da CONTRATANTE;
- s) A responsabilidade técnica pela autoria de todos os documentos que compõem os projetos será da CONTRATADA.
- t) Prestar toda assessoria técnica para aprovação de todo o plano ao CONDERM.
- u) Interlocução com as prefeituras da RMR;
- v) Atendimento tempestivo de toda e qualquer exigência técnica demanda pelo CDM;
- w) Elaboração de peças técnicas auxiliares visando o pleno atendimento das exigências do CDM;
- x) Será exigida, juntamente com os produtos, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou Registro Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pela elaboração dos referidos produtos, inclusive dos profissionais habilitados no certame de acordo com suas especialidades.

25.4 Quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações, serão prestados pela CONTRATANTE.

## **26.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

26.1 Disponibilizar à licitante vencedora todas as informações técnicas e documentação necessárias ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos solicitados referentes às políticas, planos, estudos e projetos e cartografia que incidem sobre os municípios e sobre a Região Metropolitana do Recife;

26.2 Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada e coordenar o gerenciamento das atividades;

26.3 Efetuar o pagamento das parcelas de remuneração pelos serviços prestados, nos valores, datas e montantes estabelecidos em contrato, mediante a apresentação, por parte da licitante vencedora, das Notas Fiscais de Serviços, definidos em contrato, desde que devidamente aprovados pela Contratante;

26.4 Montar grupo de trabalho para atuação conjunta com a contratada para o desenvolvimento das etapas/atividades previstas no Contrato;

26.5 Nomear responsável técnico para responder pela aprovação, atesto e avaliação dos serviços contratados;

26.6 Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;

26.7 Exigir da CONTRATADA garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para garantia da fiel execução do objeto deste Contrato;

26.8 Ocorrendo aumento no valor Contratual decorrente de acréscimo dos serviços, o CONTRATANTE deverá exigir da CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto no item anterior, tendo como base o valor aditado;

26.9 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;

26.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

26.11 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

26.12 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

26.13 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

26.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da execução dos serviços;

## **27.0 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

O contrato referente ao objeto licitado, observado o disposto no art. 67 da Lei de licitações, deverá ser acompanhado e fiscalizado por parte do **CONDEPE-FIDEM**, através de representante designado quando da contratação, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a sua execução.

## **28.0 CONDIÇÕES GERAIS**

**28.1** O **CONDEPE-FIDEM** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

**28.2** O **CONDEPE-FIDEM** reterá as parcelas de tributos, enquanto CONTRATANTE, que incidirão sobre o valor dos documentos de cobrança da CONTRATADA.

- 28.3** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores observadas à exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;
- 28.4** Os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, não poderão elevar o valor do contrato acima dos limites impostos pela alínea “b”, do inciso I, do artigo 23, da Lei 8.666/93;
- 28.5** O **CONDEPE-FIDEM** poderá, a qualquer tempo do período de execução contratual, determinar que o licitante vencedor do certame lhe apresente os documentos contábeis e fiscais.

## **29.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 29.1** A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital, bem como da observância das normas legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e será interpretada como que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com o CONDEPE-FIDEM, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os serviços/obra;
- 29.2** Outras informações técnicas, se for o caso, estarão disponíveis para exame e conhecimento na DADM deste CONDEPE-FIDEM;
- 29.3** A Agência CONDEPE-FIDEM, fica reservado o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais;
- 29.4** A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada. Decorrido este prazo e o prazo de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação providenciará sua destruição;
- 29.5** Os licitantes interessados em obter quaisquer **esclarecimentos** acerca da presente licitação, deverão solicitá-los por escrito no Setor de Protocolo da Agência CONDEPE-FIDEM, dirigida a CPL, localizado na Rua das Ninfas, nº 65 – Soledade – Recife – PE – CEP: 50.070-055, fone/fax (081)3182-44060, ou por e-mail: [cplcondepefidem@gmail.com](mailto:cplcondepefidem@gmail.com), até o **3º (terceiro) dia útil anterior à sessão inaugural**, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), ambos no horário de 07:00h as 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira, não sendo aceitos por fax. A Comissão Permanente de Licitação-CPL, prestará as informações requeridas até **02(dois) dias útil** antes da sessão inaugural acima referida.
- 29.5.1** Para possibilitar as informações por parte da Comissão Permanente de Licitação-CPL aos licitantes interessados, estes deverão obrigatoriamente, em tempo hábil, antes da data da sessão inaugural da licitação, comparecer a CPL do Condepe-FIDEM, e fornecer todos os dados pertinentes que possibilite o envio da comunicação/aviso com esclarecimentos.
- 29.6** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos nesta Autarquia, situado no

endereço Rua das Ninfas, nº 65 – Soledade – Recife – PE – CEP: 50.070-055, fone/fax (081)3182-4460, nos dias úteis, no horário das 07:00h às 13:00h.

- 29.7** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Autarquia Estadual, no endereço constante do subitem 29.6, nos dias úteis, no horário das 07:00h às 13:00h.
- 29.8** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 29.9** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 29.10** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.11** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 29.12** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 29.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 29.14** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 29.15** Quanto ao credenciamento este deverá ser feito fora de ambos os envelopes através do formulário Anexo VIII – Credenciamento devidamente preenchido por quem de direito, com a cópia autenticada por cartório ou pela CPL do RG do credenciado, em até 24 horas antes do certame ou por Instrumento Procuratório Público ou Particular com a apresentação do RG do credenciado em cópia autenticada por cartório ou pela CPL. No caso de titulares ou sócios das participantes estes deverão apresentar o Contrato Empresarial e RG, em cópia autenticada por cartório ou pela CPL, em até 24 horas antes da abertura do certame. Os consórcios deverão apresentar da mesma forma, um formulário de credenciamento do consórcio assinado por quem de direito com cópia autenticada por cartório ou pela CPL e o RG do representante par o certame.

**29.16** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro

Recife, 07 de dezembro de 2017.  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Paulo José da Rocha Pereira – Presidente da CPL

Alcineide Barbosa dos Santos – Membro

José Airton Gouveia de Lima